



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 20/03/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo repassar auxílio financeiro à Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense, e dá outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

FAZ SABER QUE, enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro à Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense, inscrita no CNPJ nº 45.489.924/0001-31, mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a serem pagas até o dia 10 de cada mês, no período de março a dezembro de 2026.

§ 2º Excepcionalmente, a parcela referente ao mês de março de 2026 será paga após a publicação desta Lei.

§ 3º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para custear despesas com o transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Chapecó/SC, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pela Administração Municipal.

§ 4º A Associação deverá exigir dos estudantes beneficiados a apresentação de comprovante de frequência mensal, como condição para manutenção do benefício.

Art. 2º - A Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense, no prazo de até sessenta (60) dias, após o recebimento da última parcela do auxílio, prestará contas do mesmo à municipalidade, conforme Termo de Fomento celebrado com o Município de Gramado dos Loureiros/RS, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014.

APROVADO

SALA DE SESSÕES / 20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada sua inclusão no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gramado dos Loureiros, 19 de março de 2026.

ARTUR
CEREZA:75987
996015

Assinado de forma
digital por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2026.03.20
08:08:45 -03'00'

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E VEREADORAS:

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para o repasse de auxílio financeiro à **Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense**.

A proposta tem por finalidade contribuir com o custeio do transporte de estudantes universitários do Município até a cidade de Chapecó/SC, garantindo o acesso e a permanência no ensino superior.

Destaca-se que a referida associação é a única entidade organizada no Município com essa finalidade específica, o que justifica a **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalta-se, ainda, que o repasse de recursos à entidade já ocorre tradicionalmente há vários anos, demonstrando sua relevância social e educacional para a comunidade local.

Diante disso, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei,

Atenciosamente.

ARTUR

CEREZA:759

87996015

Artur Cereza

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2026.03.20
08:10:24 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

inexecução total ou parcial, regendo o Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusulas constante deste Termo de Fomento.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Nonoai/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho e de Aplicação.

E por estarem de comum acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gramado dos Loureiros/RS, ... de de 2026.

ARTUR

CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por

ARTUR CEREZA:75987996015

Dados: 2026.03.09 10:02:33

-03'00'

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

ARTUR CEREZA - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA
KEZIA LARISSA BETLINSKI – Presidente da Associação

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Associação cultural e estudantil acadêmica gramadense - ACEAGRA

CNPJ: 45.489.924/0001-31

Endereço: AV JOSE PEDRO LOUREIRO DE MELLO

Representante Legal: KEZIA LARISSA BETLINSKI

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Município: Gramado dos Loureiros

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Educação

3. OBJETO

Execução de serviço de transporte intermunicipal para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas no Município de Chapecó/SC.

4. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

No Município não há instituição de ensino superior capaz de absorver a demanda local, sendo necessário o deslocamento diário dos estudantes para Chapecó/SC.

A parceria visa:

- Garantir acesso e permanência no ensino superior
- Reduzir evasão universitária por dificuldade financeira
- Incentivar qualificação profissional
- Promover desenvolvimento econômico e social local

5. PÚBLICO-ALVO

- Estudantes residentes no Município
- Regularmente matriculados em curso superior reconhecido pelo MEC
- Deslocamento diário para Chapecó/SC

Número estimado de beneficiários: 36 estudantes

6. METAS

- **Meta 1**

Garantir transporte mensal a 36 estudantes.

Indicador: Lista nominal de beneficiários.

- **Meta 2**

Assegurar frequência mínima de 75% dos alunos beneficiados.

Indicador: Comprovante semestral de matrícula e frequência.

- **Meta 3**

Reduzir evasão por motivo financeiro.

7. METODOLOGIA

- Contratação de empresa de transporte regular
- Veículo adequado às normas da ANTT e legislação de trânsito
- Controle de passageiros por lista nominal
- Comprovação semestral de matrícula
- Prestação de contas mensal ao Município

8. PLANO FINANCEIRO

Custo total mensal do transporte:

R\$ 18.500,00

Repasse municipal:

R\$ 8.000,00

Contribuição dos estudantes:

R\$ 10.500,00

9. CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO

A contribuição dos estudantes complementarará o valor necessário para quitação integral do serviço.

- Organização administrativa
- Controle de alunos beneficiados
- Arrecadação da coparticipação
- Fiscalização do cumprimento do contrato
- Prestação de contas

11. PRAZO

10 meses



Documento assinado digitalmente
KEZIA LARISSA BETLINSKI
Data: 05-03-2020 16:31:55 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

KEZIA LARISSA BETLINSKI
PRESIDENTE DA ACEAGRA

Plano de aplicação de recursos referente a 10 meses do ano de 2026

Valor:	Destino:
Março R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Abril R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Maio R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Junho R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Julho R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Agosto R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Setembro R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Outubro R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Novembro R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).
Dezembro R\$: 8.000 mil reais	Este recurso será usado da seguinte forma: serão destinados R\$: 8.000 mil reais aos estudantes que se deslocam até a cidade de Chapecó-SC (por meio de contratação de transporte coletivo).

Kezia Larissa Betlinski

**KEZIA LARISSA BETLINSKI
PRESIDENTE DA ACEAGRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadosloureiros.rs.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Termo de repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA - GRAMADENSE**, com sede neste Município de Gramado dos Loureiros, inscrita no CNPJ 45.489.924/0001-31, para fins de AUXÍLIO FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DE GRAMADOS DOS LOUREIROS PARA UNIVERSIDADES DE CHAPECÓ.

Fundamentação Legal – *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019.*

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA - GRAMADENSE, com sede neste Município de Gramado dos Loureiros, inscrito no CNPJ 45.489.924/0001-31.

Programa: O Termo de Fomento tem por objetivo auxiliar no custeio das despesas com o transporte dos acadêmicos de Gramado dos Loureiros para Universidades localizadas em Chapecó/SC.

Valor do Auxílio: O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Município através de um conjunto integrado de ações, possibilita garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, bem com estimulando a continuidade na formação dos munícipes, sem que estes deixem o município.

Tendo em vista a natureza do investimento, e os benefícios esperados, ou seja, inclusão de alunos nas instituições de nível superior, não são mensuráveis financeiramente, mas superam os custos, considerando que a formação é de grande relevância.

O auxílio transporte aos estudantes visa garantir o acesso à educação de nível superior nas instituições de ensino, buscando assegurar auxílio financeiro ao transporte dos alunos que estudam fora do município, cujo custo onera sobremaneira as despesas com educação, levando até mesmo à desistência da graduação por parte dos alunos.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural, beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas que envolvem o jovem, o estudante e a sua qualificação, o aprimoramento.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros seja efetuado para o **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADÊMICA GRAMADENSE - ACEAGRA**, com sede neste Município de Gramado dos Loureiros, inscrito no CNPJ 45.489.924/0001-31, a qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Também verificamos que a regulamentação do Município sobre os critérios para celebração de parcerias voluntárias com entidades filantrópicas, no âmbito da Administração Pública Municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, tem previsto as condições necessárias para que o objeto seja classificado como de inexigibilidade de licitação, como é a situação do presente Termo de Fomento.

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADÊMICA GRAMADENSE - ACEAGRA, com sede neste Município de Gramado dos Loureiros, inscrita no CNPJ 45.489.924/0001-31, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa, conforme disposto no respectivo Plano de Trabalho ao objeto proposto.

Gramado dos Loureiros/RS, 09 de março de 2026.

ARTUR

CEREZA:75987996015

Assinado de forma digital por
ARTUR CEREZA:75987996015
Dados: 2026.03.09 10:02:13 -03'00'

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Lei Municipal Nº xxxx/2026

Termo de Fomento firmado entre o Município de Gramado dos Loureiros e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA, que tem por objetivo auxiliar nas despesas com o transporte dos acadêmicos de Gramado dos Loureiros para Universidades localizadas em Chapecó/SC.

O MUNICIPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS., pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 94.703.964/0001-40, com sede na rua José Pedro Loureiro de Melo 1070, Gramado dos Loureiros – RS, representado pelo Prefeito Municipal ARTUR CEREZA, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.489.924/0001-31, com sede na Av. José Pedro Loureiro de Mello, sn, Gramado dos Loureiros/RS, representado por seu Presidente KEZIA LARISSA BETLINSKI, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A parceria tem como objeto auxiliar no custeio das despesas com o transporte dos acadêmicos de Gramado dos Loureiros para Universidades localizadas em Chapecó/SC à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA**. O trabalho objetiva incentivar os estudantes a frequentarem o ensino superior, o que é possível somente em outros municípios ante a inexistência de universidade no município de Gramado dos Loureiros, sem que os acadêmicos desistam dos cursos diante do gasto financeiro.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA** o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 10 (dez), parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro do ano de 2026, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Cod: 187

0503 - Educação, Desporto e Cultura

2166 - Auxílio a Associação Universitários

335041010200 - Contribuições

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Grupo pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao Grupo para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do Grupo;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE - ACEAGRA:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho e de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho e de Aplicação pela Administração Pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;

c) pagamento de pessoal contratado pela Associação que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) anualmente, em até 60 (sessenta) dias após a última transferência dos recursos pela Administração Pública.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação de realização das ações;

II – Relatório de execução Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração devendo ser devolvido os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do Grupo;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Grupo no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 10 meses.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do Termo Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 015/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESTUDANTIL ACADEMICA GRAMADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para conceder auxílio



financeiro de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mensais para a Associação Cultural e Estudantil Acadêmica Gramadense.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar aos estudantes nas despesas com locomoção.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI -DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 108, trás os princípios da igualdade e acesso à educação:



princípios:

Art. 108. O ensino será ministrado com base nos seguintes

escola;

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na

O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à educação aos estudantes no município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção



dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 23 de março de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 015/2026, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo repassar auxílio financeiro à Associação Cultural e
estudantil Acadêmica Gramadense, e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito
Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 015/2026, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo repassar auxílio financeiro à Associação Cultural e
estudantil Acadêmica Gramadense, e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do
Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de
redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de
Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja concedido o referido
auxílio, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o
projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo
pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

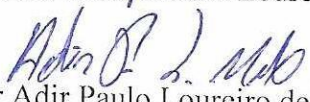
É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo